



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
MINAS GERAIS - CODEMGE**



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS -  
CODEMIG**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

### **REGISTRO DAS REVISÕES**

<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>MOTIVO DAS REVISÕES</b>
0	16/03/2018	Aprovação do regimento
1	18/12/2018	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária
2	10/09/2020	Revisão para inclusão de competências relacionadas à Área de Integridade e Gestão de Riscos, identificadas nos itens 2.1, 10, 10.1 e 10.2.
3	29/10/2020	Revisão para exclusão do antigo item 12 sobre as disposições acerca do “Término de Mandatos” com base na alteração do Estatuto Social da Codemge, aprovada na AGE de 09/10/2020, e para ampliação da aplicação deste Regimento Interno para a Codemge e suas subsidiárias, alterando o item 2.1 “Companhia”.
4	21/01/2022	Revisão do Regimento Interno do Conselho Fiscal para a inclusão de disciplina referente à regulamentação do “Tratamento de dados pessoais” em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, além de outras melhorias e simplificações na redação do documento que se fizeram necessárias.
5	12/04/2024	Revisão do Regimento Interno do Conselho Fiscal – CF para inclusão dos itens 6 e 8, além de incorporações de melhorias textuais, inclusões de disciplinas relacionadas ao funcionamento do Conselho Fiscal e correções de erros materiais.
6	30/10/2025	Atualização meramente formal do normativo para refletir o atual organograma corporativo da Codemge – ajuste na nomenclatura da Secretaria Geral para Secretaria de Governança.
9	17/12/2025	Revisão visando ao alcance da aplicabilidade da norma à Codemig, em conformidade com a deliberação tomada na 144ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 17/12/25.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE MINAS GERAIS****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 02/01/2026
---	----------------------------	-------------------------------------

REVISÃO	APROVAÇÃO
<b>DATA: 17/12/2025</b>  Amanda Souza Lima Rodrigues Secretaria de Governança	<b>DATA: 17/12/2025</b>  Atas das 144ª Reunião do Conselho de Administração da Codemge e 461ª Reunião do Conselho de Administração da Codemig
<b>ESTE PROCEDIMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.</b>	
<b>REQUER TREINAMENTO: [ ] SIM [ X ] NÃO</b>	

**SUMÁRIO**

<b>1. ABRANGÊNCIA</b>	4
<b>2. FINALIDADE</b>	4
<b>3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA</b>	4
<b>4. DEFINIÇÕES</b>	4
<b>5. COMPOSIÇÃO</b>	5
<b>6. INDICAÇÕES E REQUISITOS</b>	6
<b>7. INVESTIDURA</b>	6
<b>8. COMPETÊNCIA</b>	7
<b>9. REMUNERAÇÃO</b>	8
<b>10. RESPONSABILIDADE</b>	8

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE MINAS GERAIS****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 02/01/2026
---	----------------------------	-------------------------------------

<b>11. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b>	9
<b>12. DEVERES E VEDAÇÕES</b>	9
<b>13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS</b>	10
<b>14. APROVAÇÃO</b>	10

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE E DA COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG****1. ABRANGÊNCIA**

- 1.1 O presente Regimento aplica-se ao Conselho Fiscal da Codemge e da Codemig.  
1.2. Para fins desse Regimento, onde se lê “Codemge”, leia-se “Codemge e Codemig”; onde se lê “Companhia”, leia-se “Companhias”, considerando sua aplicabilidade para as duas empresas.

**2. FINALIDADE**

- 2.1 Regular as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal da Codemge e da Codemig.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

- 3.1 Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976: que “dispõe sobre as Sociedades por Ações”, e suas alterações.  
3.2 Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016: que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e suas alterações.  
3.3 Decreto 47.154 de 20 de fevereiro de 2017: que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE MINAS GERAIS****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 02/01/2026
---	----------------------------	-------------------------------------

do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências”.

- 3.4 Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018: que “dispõe sobre a proteção de dados pessoais”.
- 3.5 Estatuto Social da Companhia.
- 3.6 Política de Indicação: Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Diretoria da Companhia, instituída em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

#### **4. DEFINIÇÕES**

São considerados, para os fins deste Regimento, no singular ou no plural, os termos a seguir.

- 4.1 **Acionista Controlador**: acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerce(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei 6.404/1976.
- 4.2 **Código de Conduta**: Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia, elaborado nos termos do artigo 9º da Lei 13.303/2016, do artigo 18 do Decreto 47.154/2017 e demais disposições aplicáveis, aprovado em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 4.3 **Conselho Fiscal**: órgão permanente da Companhia, criado nos termos do artigo 32 do Estatuto Social da Companhia, no Artigo 26 da Lei 13.303/2016, no Artigo 38 do Decreto 47.154/2017.
- 4.4 **Coligada**: qualquer sociedade coligada à Companhia, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976
- 4.5 **Controlada**: qualquer sociedade controlada, conforme definição de Controle, nos termos da Lei 6.404/1976, direta ou indiretamente, por tal pessoa.

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 02/01/2026
---	----------------------------	-------------------------------------

- 4.6 **Controle:** controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei 6.404/1976.
- 4.7 **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 4.8 **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa.
- 4.9 **Tratamento de dados pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## 5. COMPOSIÇÃO

- 5.1 A composição do Conselho Fiscal da Companhia é disciplinada nos termos do Estatuto Social, respeitando as disposições da Lei nº 6404/1976 e Lei nº 13.303/2016, e Decreto Estadual 47.154/2017.
- 5.2 Nos termos do Artigo 26 da Lei 13.303 e do Artigo 32, parágrafo segundo do Estatuto Social, o Conselho Fiscal da Companhia contará com pelo menos um membro indicado pelo Acionista Controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.
- 5.3 O Comitê de Auditoria Estatutário com competência para auxiliar o Acionista Controlador na indicação dos membros do Conselho Fiscal, deverá verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação desses membros com o disposto na Política de Indicação, no Estatuto Social e demais disposições aplicáveis.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE MINAS GERAIS****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 02/01/2026
---	----------------------------	-------------------------------------

- 5.4 O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal da Companhia será não superior a dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.
- 5.5 No prazo a que se refere a Cláusula 5.4 acima, serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de dois anos.
- 5.6 Atingidos os prazos máximos a que se refere a Cláusula 5.4 acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal da Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de mandato.

**6. INDICAÇÕES E REQUISITOS**

- 6.1 As indicações de membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão observar o disposto da Política de Indicação.
- 6.2 Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão atender aos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 47.154/2017.
- 6.3 É vedada a indicação como membros do Conselho Fiscal da Companhia das pessoas nas situações indicadas que se enquadram nas vedações definidas na Lei 13.303/2016, no Decreto Estadual nº 47.154/2017 e na Lei nº 6.404/1976 e sua verificação observará o disposto na Política de Indicação.

**7. INVESTIDURA**

- 7.1 Os membros do Conselho Fiscal da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Atas do Conselho Fiscal, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 162 a 165-A da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 47.154/2017, e do Estatuto Social da Companhia.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE MINAS GERAIS****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 02/01/2026
---	----------------------------	-------------------------------------

- 7.2 As posses dos Conselheiros Fiscais ora eleitos ficam condicionadas à assinatura (i) do respectivo Termo de Posse; (ii) da Declaração de Desimpedimento, e (iii) do Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações, observada a Política de Indicação.

## **8. COMPETÊNCIA**

- 8.1 Sem prejuízo das competências previstas no art. 163 da Lei 6.404/1976, e das demais atribuições previstas na Lei 13.303/2016, no Decreto Estadual 47.154/2017 a competência do Conselho Fiscal da Companhia encontra-se prevista no Estatuto Social da Codemge.
- 8.2 Caberá, ainda, ao Conselho Fiscal da Companhia aprovar, na última reunião do exercício vigente, o calendário das reuniões do Conselho Fiscal da Companhia do exercício seguinte.
- 8.3 Compete especificamente ao Presidente do Conselho Fiscal da Codemge:
- I. presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e deste regimento interno;
  - II. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
  - III. solicitar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
  - IV. representar o Conselho em todos os atos necessários;
  - V. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;
  - VI. assinar as correspondências oficiais do Conselho Fiscal;
  - VII. supervisionar os trabalhos da Secretaria de Governança em relação aos assuntos do Conselho Fiscal.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE MINAS GERAIS****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 02/01/2026
---	----------------------------	-------------------------------------

- 8.4 A cada membro do Conselho Fiscal também compete:
- I. comparecer às reuniões do Colegiado;
  - II. examinar matérias que lhe forem atribuídas;
  - III. tomar parte nas discussões;
  - IV. comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho Fiscal, salvo por motivo de força maior;
  - V. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, assim como as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal.

**9. REMUNERAÇÃO**

- 9.1 A remuneração global ou individual do Conselho Fiscal da Companhia será anualmente fixada pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos do Art. 11, IV do Estatuto Social.
- 9.2 A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal da Companhia obedece ao que dispõe o Art. 162, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/1976, art 60-A do Decreto Estadual 47.154/2017, e ao disposto na Política de Remuneração.
- 9.3 É vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia aos membros do Conselho Fiscal.

**10 RESPONSABILIDADE**

- 10.1 Os membros do Conselho Fiscal serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com o Estatuto Social.
- 10.2 A Companhia assegurará aos membros do Conselho Fiscal, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra essas pessoas, na forma definida no Estatuto Social da Companhia.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE MINAS GERAIS****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 02/01/2026
---	----------------------------	-------------------------------------

- 10.3 O Estatuto Social da Companhia dispõe sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**11. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

- 11.1 Será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, observados os quesitos do Estatuto Social da Companhia.
- 11.2 Cabe ao Comitê de Auditoria Estatutário acompanhar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e do Conselho Fiscal.
- 11.3 O resultado consolidado das avaliações é enviado ao Presidente do Conselho de Administração e ao Comitê de Governança das Empresas Estatais (CCGE) para a eventual definição de planos para eventuais melhorias.

**12 DEVERES E VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS**

- 12.1 Os membros do Conselho Fiscal da Companhia têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o Estatuto Social da Companhia e a lei aplicável:
- (a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
  - (b) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
  - (c) comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE MINAS GERAIS****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 02/01/2026
---	----------------------------	-------------------------------------

- (d) declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de participar da sua discussão e votação;
- (e) conhecer e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia, as políticas, os regimentos internos dos órgãos da Companhia e o Código de Conduta;
- 12.2 É vedado aos membros do Conselho Fiscal da Companhia:
- (a) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- (b) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (c) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- (d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais Controladas, Coligadas ou Subsidiárias integrais;
- (e) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer Controlada, Coligada ou Subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

**13 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 13.1 O tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades do Conselho Fiscal será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 e com a Política de Privacidade da Companhia.

**14 APROVAÇÃO**

- 14.1 O presente Regimento foi instituído pelo Conselho Fiscal em reunião realizada em 12 de abril de 2018.
- 14.2 Compete ao Conselho Fiscal aprovar alterações ao presente Regimento.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE MINAS GERAIS****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 02/01/2026
---	----------------------------	-------------------------------------

14.3 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2025.